



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1666

26 de setembro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.772/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Educação Financeira e Investimentos" nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio do Município de Jacareí, com o objetivo de promover o ensino de conceitos básicos de finanças pessoais, planejamento financeiro, poupança, investimentos e consumo consciente.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

I – a formação de cidadãos conscientes financeiramente desde a juventude;

II – a prevenção ao endividamento e à dependência de jogos de azar;

III – o estímulo à cultura do investimento responsável e à educação financeira sustentável;

IV – a valorização da autonomia econômica e da saúde financeira como pilares da cidadania.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – desenvolver materiais didáticos apropriados para cada faixa etária;

II – capacitar professores da rede pública para ministrar o conteúdo;

III – firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e especialistas da área de educação financeira e investimentos.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e demais entidades.

Art. 5º É vedada qualquer forma de promoção, publicidade ou incentivo a casas de apostas, jogos de azar ou plataformas que explorem financeiramente os alunos, direta ou indiretamente, durante a execução do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Daniel Mariano.

LEI Nº 6.773/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Jacareí nas instituições de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Jacareí em todas as instituições públicas e privadas de ensino fundamental localizadas no território municipal.

Art. 2º A execução dos hinos deverá ocorrer, preferencialmente, no início das atividades semanais, em formato acessível e compatível com as condições da unidade escolar, podendo ser realizada de forma vocal ou instrumental, com gravação ou ao vivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando em criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 4º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 2.772, de 25 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

LEI Nº 6.775/2025

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A estrutura administrativa prevista na Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, fica integrada à Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passando a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana a se chamar Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. A Unidade Administrativa, disposta na Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Governo, disposta na Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º O Departamento de Manutenção e Conservação Viária, a Diretoria de Limpeza Pública e a Diretoria de Parques e Áreas Verdes e suas respectivas Unidades, pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, disposta na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º As Subprefeituras, pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, disposta na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 4º O Departamento de Drenagem e suas respectivas Unidades, dispostas na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, prevista na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017.

Art. 5º A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, criada através da Lei nº 6.408, de 05 de outubro de 2021, pertencente à estrutura da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, disposta na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022, passa para a estrutura da Secretaria de Assistência Social, prevista na Lei nº 6.109, de 09 de março de 2017.

Art. 6º A Ouvidoria Geral e a Diretoria de Participação Social pertencentes à estrutura da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, disposta na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022, passam para a estrutura da Secretaria de Governo, prevista na Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 7º A Diretoria Socioeconômica pertencente à estrutura da Secretaria de Governo, disposta na Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Finanças, prevista na Lei nº 6.106, de 10 de março de 2017.

Art. 8º A Diretoria de Defesa Civil pertencente à estrutura da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, disposta na Lei nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade do Gabinete do Prefeito, prevista na Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017.

Art. 9º A Unidade de Administração de Cemitérios pertencente à estrutura da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, disposta na Lei nº 6.103, de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista